



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Ao Projeto de Lei nº 53, de 2024.

Autoria: Poder Executivo

Ementa: Altera a legislação que procede à desafetação e autoriza a alienação, mediante licitação, de bem imóvel pertencente ao patrimônio do Município de Toledo.

Relatoria: Vereador Valdomiro Bozó.

Conclusão: Favorável.

1. RELATÓRIO

Por meio da Mensagem nº35, de 30 de abril de 2024, o Poder Executivo encaminhou o Projeto de Lei nº 53 de 2024, que altera a legislação que procede à desafetação e autoriza a alienação, mediante licitação, de bem imóvel pertencente ao patrimônio do Município de Toledo.

A matéria foi recebida pelo presidente da Câmara e apresentada na 14ª Sessão Ordinária do dia 06 de maio de 2024, recebeu então o despacho e foi encaminhada à apreciação das comissões pertinentes.

Inicialmente, a proposição foi encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), e o presidente designou este vereador como relator, no dia 07 de maio de 2024.

Na condição de relator, diante da possibilidade de manifestação de órgão de apoio técnico da Câmara, disposto no inciso II do § 3º do artigo 160 do Regimento Interno (RI), foi solicitado parecer jurídico à Assessoria Jurídica, conforme disposto no Ofício nº 28/2024-GVVB, que retornou sob o nº 092.2024, apontando por sua legalidade.

Em conformidade com o disposto no inciso II do artigo 66 do Regimento Interno, compete à CCJ examinar e emitir parecer, sendo este na forma do disposto na alínea “a” do inciso I do artigo 161 do Regimento Interno, manifestação técnica especializada.

2. VOTO DO RELATOR

Considerando o disposto no § 1º do artigo 162 do Regimento Interno e no Parecer Jurídico nº 092.2024, tem-se que:



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

Considerando os termos do parecer jurídico nº 092.2024, cumpre salientar que na forma do art. 30 Lei Orgânica do Município de Toledo, que se trata de projeto de competência privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme se observa do art. 30 da LOM.

Portanto, não havendo dúvidas pela sua legalidade, quanto a sua juridicidade e que em seu mérito esse projeto busca atender o déficit de unidades habitacionais populares em nosso município, bem como, cumprir os acordos judiciais celebrados nos Autos nºs 0009121-74.2021.8.16.0170 e 0003256-02.2023.8.16.0170, da 3ª e da 1ª Varas da Fazenda Pública de Toledo, respectivamente, de modo a realocar, mediante concessão onerosa, as famílias que ocuparam irregularmente as casas que estavam sendo construídas para o Programa Recanto Feliz, nos Loteamentos Residencial Atlântico e Miott.

Contudo, caberá à Comissão de Finanças e Orçamento, analisar se há compatibilidade deste projeto com as aprovadas leis orçamentárias, bem como se é possível destinar recursos públicos oriundos da conta apontada.

Quanto a técnica legislativa, observa-se que a matéria está de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 25, de 28 de setembro de 2021, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação dos atos normativos.

Assim, conclui-se pela constitucionalidade e legalidade da matéria.

Em face do exposto, analisado o Projeto de Lei nº 53, de 2024, e considerados os objetivos que orientam sua propositura, o relatório é com parecer favorável.

Câmara Municipal de Toledo, 21 de maio de 2024.

VALDOMIRO BOZÓ
Relator



PL 053/2024

AUTORIA: Poder Executivo

DOCUMENTO ASSINADO POR:

01) VALDOMIRO NUNES FERREIRA:01963134907

<https://s3-sa-east-1.amazonaws.com/static.toledo.pr.leg.br/uploads/icpsigned-202405151702251715803346-52651.pdf>

-- FIM --